



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, representada pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos, com sede na Rua Conde do Pinhal, 2.185, Centro, São Carlos, SP, e Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região, com sede na Alameda Santos, 647, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e

ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.252.818/0001-88, com sede na Fazenda São Joaquim – acesso Estrada Vicinal D. Pedro Duarte, km 8, Santa Cruz das Palmeiras, SP, neste ato representada por seus administradores, os Srs. (i) **Antonio Rodriguez Garcia**,

[REDACTED] e inscrito no RNE sob nº [REDACTED] que ocupa o cargo de Diretor Geral; e (ii) **Rogério Ribeiro Abreu dos Santos**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF sob nº [REDACTED], que ocupa o cargo de Diretor de Desenvolvimento de Negócios, ambos com endereço profissional na Fazenda Lagoa Formosa, no município São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13.870-672, doravante denominada “ABENGOA” ou, simplesmente, “DEVEDORA”;

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico fiscal do devedor

firmam o presente Termo de Transação Individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e regulamentado pelas Portarias PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020 e 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. A presente transação individual, celebrada com base no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, regulamentada pela Portaria PGFN nº 2.382, de 26/02/2021, art. 21, tem por objeto exclusivamente os débitos inscritos em dívida ativa da União de nºs 80.6.21.003318-51 e 80.2.17.002339-42 e a substituição da garantia do débito PESA, operação [REDACTED] inscritos em dívida ativa da União sob nº 80.6.19.161591-97 e 80.6.20.015503-26 já negociados na transação excepcional de crédito rural nº [REDACTED], em 25 de novembro de 2020.

AJ
BBR



1.2. Durante a vigência da presente Transação, a União não se oporá à suspensão processual das respectivas execuções fiscais, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins.

2. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO DEVEDOR

2.1. O Devedor aceita as condições da proposta de transação individual e assume as seguintes obrigações:

- I – fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;
- VI – declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- VII – declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- VII – declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- VIII – demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração de transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

2.2. O Devedor se compromete a apresentar a relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais do Devedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

3.1. A Procuradoria da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do(s) devedor(es), inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

AZ
BBR



4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na data da celebração da presente transação, os dois débitos objeto da presente transação (80.6.21.003318-51 e 80.2.17.002339-42), possuem valor atualizado total de R\$ 92.636.083,88, sendo R\$ 88.274.803,88 da inscrição 80.2.17.002339-42 e R\$ 4.361.280,00 da inscrição 80.6.21.003318-51, estando a sua composição assim distribuída:

CDA 80.6.21.003318-51	
	Valor (em R\$)
Principal	3.000.000,00
Multa	900.000,00
Juros de Mora	64.800,00
Encargo-Legal	396.480,00
Valor Total	4.361.280,00

CDA 80.2.17.002339-42	
	Valor (em R\$)
Principal	20.537.955,78
Multa	15.403.466,84
Juros de Mora	37.620.913,95
Encargo-Legal	14.712.467,31
Valor Total	88.274.803,88

CDA	Valor (em R\$)
80.6.21.003318-51	4.361.280,00
80.2.17.002339-42	88.274.803,88
TOTAL	92.636.083,88

4.2. Com base no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, à vista da situação jurídica da DEVEDORA, de empresa em recuperação judicial (Processo nº 1001163-43.2017.8.26.0538), a FAZENDA NACIONAL concede desconto de 70% sobre a dívida consolidada, que não incidirá sobre os valores relativos ao principal, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.988/2021, conforme a seguir resumido:

AJ
PBBR



CDA	Valor sem desconto	Valor com desconto
80.6.21.003318-51	4.361.280,00	*3.000.000,00
80.2.17.002339-42	88.274.803,88	26.482.441,16
TOTAL	92.636.083,88	29.482.441,16
*o desconto do débito 80.6.21.003318-51 está limitado ao valor do seu principal		

4.3. Aplicado o desconto indicado no item 4.2, o saldo devedor fica reduzido para R\$ 29.482.441,16 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), valor que será mantido enquanto vigente a presente transação.

4.4. O plano de pagamento prevê o recolhimento de uma entrada e o saldo remanescente em parcelas mensais, da seguinte forma:

4.4.1. entrada no valor de R\$ 23.000.000,00, a ser paga da seguinte forma:

- 4.4.1.1. R\$ 15.000.000,00 até 30 de junho de 2021;
- 4.4.1.2. R\$ 2.000.000,00 até 30 de setembro de 2021;
- 4.4.1.3. R\$ 2.000.000,00 até 30 de dezembro de 2021;
- 4.4.1.4. R\$ 2.000.000,00 até 30 de março de 2022;
- 4.4.1.5. R\$ 2.000.000,00 até 30 de junho de 2022;

4.4.2. saldo remanescente em 107 parcelas mensais iguais, com vencimento da primeira (1/107) em 31/07/2022 e da última (107/107) em 31/05/2031.

4.4.3. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de sistema SISPAR/Regularize.

4.5. O valor das parcelas será atualizado com base nos mesmos critérios previstos para a atualização dos débitos tributários federais, conforme estabelecido nas normas que disciplinam a transação, assim como a forma pela qual os pagamentos deverão ser realizados.

5. DA GARANTIAS E DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA DO DÉBITO.

5.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por meio de hipoteca a ser constituída nos imóveis objeto das matrículas nºs 72.770 e 72.771, do Registro de Imóveis de São João da Boa Vista, incluindo os móveis e benfeitorias sobre eles instaladas, que constituem a Usina São João, de propriedade da DEVEDORA.

5.2. Os custos com a constituição da hipoteca serão integralmente arcados pela DEVEDORA, que terá que providenciar a sua constituição e averbação nas matrículas dentro do prazo de 90 dias a contar da assinatura desta Transação.



5.3. Conforme indicado na cláusula 1.1, constitui objeto da presente transação a substituição da garantia incidente sobre o débito PESA, operação [REDACTED], inscritos em dívida ativa da União sob nº 80.6.19.161591-97 e 80.6.20.015503-26 já negociados na transação excepcional de crédito rural nº [REDACTED], em 25 de novembro de 2020.

5.4. Por meio da presente transação, a FAZENDA NACIONAL concorda com a substituição da garantia incidente sobre o débito PESA, operação [REDACTED], inscritos em dívida ativa da União sob nº 80.6.19.161591-97 e 80.6.20.015503-26 já negociados na transação excepcional de crédito rural nº [REDACTED], em 25 de novembro de 2020, nos seguintes termos:

5.4.1. A garantia hipotecária e alienação fiduciária da unidade fabril São Luís, hoje constituída sobre os imóveis objetos das Matrículas 863 e 17.440, do Registro de Imóveis de Pirassununga, benfeitorias da unidade fabril e bens móveis, incluindo maquinários, serão substituídas por garantia de igual natureza (hipoteca e alienação fiduciária), incidente sobre os imóveis indicados no item 5.1;

5.4.2. Os custos decorrentes dessa substituição de garantia, inclusive com despesas de registro nos respectivos cartórios, serão arcados exclusivamente pela DEVEDORA e incluirão o registro ou averbação nas respectivas matrículas;

5.4.3. A liberação da garantia (hipoteca e alienação fiduciária), incluindo os maquinários, atualmente existente sobre as matrículas 863 e 17.440 se dará após o pagamento do valor indicado na cláusula 4.4.1.1.

6. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

6.1. A celebração da presente transação implica na desistência de todas as ações e recursos, incluindo a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, que tenham por objeto os débitos objeto da presente transação, em especial os Processos nºs 5001935.55.2020.4.03.6115 (AFA), 5001588-22.2020.4.03.6115 (IRPJ/CSLL) e 1003350-03.2017.4.01.3400, vinculadas as CDAs objeto da cláusula 1.1.

6.2. No prazo de 60 dias a contar da assinatura da transação, a ABENGOA deverá comprovar a desistência, de forma expressa e irrevogável, das ações indicadas no item 6.1, formulando requerimento de extinção, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

6.3. A título de honorários advocatícios relativos aos Processos nºs 5001935.55.2020.4.03.6115 (AFA) e 5001588-22.2020.4.03.6115 (IRPJ/CSLL), a DEVEDORA pagará a quantia de R\$ 500.000,00, em parcela única até o dia 30 de junho de 2021, mediante recolhimento de guia DARF com código 2864, devendo, ainda, arcar com eventuais despesas processuais relativas às custas judiciais.

6.4. A FAZENDA NACIONAL desistirá expressamente, no prazo de 35 dias a contar da assinatura do termo, do recurso especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 2121124-86.2018.8.26.0000, contra decisão proferida nos autos do processo de recuperação judicial (Processo nº 1001163-43.2017.8.26.0538), e se compromete a, enquanto estiver vigente a presente transação, não pleitear a penhora ou o bloqueio de valores passíveis de resarcimento pela Receita Federal do Brasil para garantia dos débitos objeto da presente transação, e para outros débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias previsto na cláusula 2.1.V.



7. DA RESCISÃO

7.1. A rescisão da transação ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nas normas regulamentares que estiverem vigentes durante o período da transação, estando vigentes, por ocasião da celebração do presente termo, as Portarias PGFN nºs 9.917/2020, 2382/21 e 14.402/20.

7.2. Além da hipótese prevista no item 7.1, a transação será rescindida pelo descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas na transação, inclusive as relacionadas à garantia estabelecida no item 5.

8. DOS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES

8.1. A celebração desta transação produz todos os efeitos jurídicos e obrigações, para ambas as partes, previstos nas normas que a regulamentam e começa a produzir seus efeitos a contar da assinatura e após o pagamento do valor indicado na cláusula 4.4.1.1.

8.2. A Abengoa se compromete a regularizar, inclusive com a suspensão da exigibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da inscrição, eventuais débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sob pena de rescisão do acordo de transação.

8.3. A Procuradoria da Fazenda Nacional se compromete a previamente notificar o DEVEDOR sempre que verificada qualquer hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

8.4. A formalização do presente acordo de transação e o pagamento do valor indicado na cláusula 4.4.1.1 suspenderá a exigibilidade das presentes cobranças tratadas na cláusula 1.1, na modalidade transação com garantia, enquanto perdurar o acordo.

8.5. Enquanto estiver vigente a presente transação, as inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de positiva com efeito de negativa em favor do Devedor, vez que decorrerá da consequente suspensão da exigibilidade proveniente da transação, conforme previsto no acordo e artigos 151, inciso VI, 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

8.6. Além das cláusulas previstas no presente termo, FAZENDA NACIONAL e ABENGOA ficam sujeitas às obrigações estabelecidas nas normas que regulamentam a transação individual, estando vigente, por ocasião da celebração do presente termo, as previstas no art. 6º, da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

8.7. Para fim de arquivamento, controle, monitoramento e processamento dos trâmites, foi instaurado o Processo nº [REDACTED].



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa – PDA
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos

São Carlos, 31 de maio de 2021.

Assinado digitalmente por DACIER MARTINS DE ALMEIDA
DNI: cn=DACIER MARTINS DE ALMEIDA [REDACTED]

Assinado digitalmente por DACIER MARTINS DE ALMEIDA
DNI: cn=DACIER MARTINS DE ALMEIDA [REDACTED]
Data: 2021.06.07 10:46:13 -03'00'

assinado digitalmente

DACIER MARTINS DE ALMEIDA
Procurador da Fazenda Nacional

CARLOS EDUARDO
FELICIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO

Dados: 2021.06.07 11:17:13 -03'00'

assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO FELÍCIO

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em São Carlos

WEIDER TAVARES
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WEIDER TAVARES

Dados: 2021.06.07 14:10:51 -03'00'

assinado digitalmente

WEIDER TAVARES PEREIRA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

Assinado digitalmente

assinado digitalmente

ROGERIO RIBEIRO
ABREU DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROGERIO RIBEIRO ABREU DOS

Dados: 2021.06.04 09:48:38 -03'00'

ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 06.252.818/0001-88

Representante Legal

FLAVIA FAGGION
BORTOLUZZO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FLAVIA FAGGION
BORTOLUZZO: [REDACTED]

Dados: 2021.06.04 16:16:52 -03'00'

assinado digitalmente

FLAVIA BORTOLUZZO

OAB/SP 177.684

assinado digitalmente

ALINE TIMOSSI RAPOSO

OAB/SP 286.433

ALINE TIMOSSI
RAPOSO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALINE TIMOSSI
RAPOSO: [REDACTED]

Dados: 2021.06.04 13:44:13 -03'00'

VALOR ISOLANTE CÓDIGO SEGURO AUTENTICOUS

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Run São João, 204, sala 01 - Centro - Fone: (19) 3623-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): ANTONIO RODRIGUEZ
GARCIA(77564). De fá.

Em Testemunha da verdade.
BEL. CARLOS HENRIQUE HERMANN DE ARAÚJO - ESCREVENTE - Unitários: 10,40 Total: 10,40
O Seg: 49504854504850479534750252. O VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELLO DE NOTAS E DE PROTESTO
1º TABELIÃO DE LETRAS E TÍTULOS
Carla Mariana Alves da Faria
Escrivana Administrativa

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

AJ
76BR

111955
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10982AA0163166